

fiscalização institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR e do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA, na defesa do interesse público.

**VALOR GLOBAL DO CONVENIO:** R\$ 0,00.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de Junho de 2018.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do TCE/PR.

**FORO:** Comarca de Belém, Estado do Paraná.

**CNPJ DO TCE/PR:** 77.996.312/0001-21

**ENDEREÇO DO TCE/PR:** Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro Presidente Luis Daniel Lavareda Reis Júnior.

**Protocolo:** 14921

#### OUTRAS MATÉRIAS

Processo nº 201806072-00

Órgão: Prefeitura Municipal de Acará

Assunto: Prestação de Contas de Licitações a serem realizadas, inseridas no Mural de Licitações – Portal dos Jurisdicionados.

Exercício: 2018

Ordenadora: Amanda Oliveira e Silva

Relatório nº 053/2018

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Trata-se de procedimento licitatório regido pelo EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2506011/2018, cuja data da realização 12/07/2018, horário de início da sessão: às 09:00h (horário local), no tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, cujo o objeto da presente licitação é a contratação de empresa para realizar serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública estadual para as necessidades do Fundo Municipal de Educação no município de Acará/PA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência anexado ao Edital, sob responsabilidade da ordenadora, Srª. Amanda Oliveira e Silva – Prefeita Municipal de Acará, devidamente listadas abaixo:

| PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS | OBJETO                                                                                                                                                                                       | VALOR NO TERMO DE REFERÊNCIA | ABERTURA   |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
| PP nº 250601/2018          | Contratação de empresa para realizar serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública estadual as necessidades do Fundo Municipal de Educação no município de Acará/PA | R\$ 3,50/KM PERCORRIDO       | 12/07/2018 |

#### 1 – Manifestação da Controladoria

Esta Controladoria, no exercício do controle prévio de legalidade e adequação, efetivou, em sede de fiscalização, análise da documentação inserida no Mural de Licitações, nos termos do art. 141, do RITCM/PA, adotando como parâmetro a materialidade e relevância na análise do certame citado e conjuntamente com a demanda de nº 9072018005 de origem da Coordenadoria de Ouvidoria, exarando a seguinte manifestação:

##### 1.1. Pregão Presencial nº 250601/2018 – Valor de Referência Estimado = R\$3,50/KM Percorrido:

Após pesquisa efetuada no Mural de Licitações desta Casa de Contas foi constatado a não publicação do referido Certame Licitatório, até a presente data, descumprindo os termos das Resoluções nºs. 11.535/14 e 11.831/15, devidamente atestado pro este Tribunal a sua não publicação.

Outrossim, foi atendida a solicitação realizada através do canal de comunicação Ouvidoria desta Casa de Contas de nº 9072018005 (em anexo), na qual se constata que o Edital de Registro de Preço para o Pregão Presencial em tela, em seus itens/cláusulas 4.4.1 c/c 4.4.9, prevê a restrição da participação do certame licitatório em tela das sociedades cooperativas, o que juridicamente entra em conflito com a norma da Lei de Licitações em seu artigo 3º, §1º, inciso I, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

**§ 1º** É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

## 2. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, determino, na forma do art. 144, caput e parágrafos e 145, parágrafo único, ambos do RITCM/PA, c/c o art. 3, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e, em face da urgência que o caso concreto requer, sugerimos a adoção da medida cautelar de sustação do procedimento licitatório, que será realizado no dia 12/07/2018, envolvendo valor estimado da ordem de R\$3,50/KM percorrido (três reais e cinquenta centavos por kilometro percorrido, sob responsabilidade da ordenadora, Srª. Amanda Oliveira e Silva – Prefeita Municipal de Acará, com as seguintes recomendações:

I. A suspensão do certame licitatório, em questão, permanecerá até que seja enviado eletronicamente por meio de Mural de Licitações, nos termos das Resoluções nºs. 11.535/14 e 11.831/15, bem como a retificação do Edital dos itens/cláusulas anteriormente citados, e em consequência, revogada a presente cautelar;

II. Realizar a devida publicação do Pregão Presencial, em tela, junto ao Mural de Licitações desta Casa de Contas em conformidade com as Resoluções nºs. 11.535/14 e 11.831/15;

III. Realizar a retificação do Edital de Registro de Preço para o Pregão Presencial, em exame, em seus itens/cláusulas 4.4.1 c/c 4.4.9, prevê a restrição da participação do certame licitatório em tela das sociedades cooperativas, o que juridicamente entra em conflito com a norma da Lei de Licitações em seu artigo 3º, §1º, inciso I.

IV. Será aplicada a multa diária de 300,56 UPF-PA (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará), que corresponde a R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o artigo 283 do RITCM/PA.

É o relatório.

Belém(PA), 11 de julho de 2018

Protocolo: 14931

